DECISÃO DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CGLC

OBJETO: VIABILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2017

LICITANTE: SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME

FONTE DE RECURSOS: CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/IGAM/2017

A Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do Instituto BioAtlântica, Sra. Caroline Bacelar Cândido Bessa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Portaria nº 02/2017, nos autos do Ato Convocatório nº 06/2017, vem, por meio desta, comunicar:

CONSIDERANDO as formalidades prescritas nos Itens 7.10.1 a 7.10.3 do Ato Convocatório nº 06/2017;

CONSIDERANDO as justificativas e documentações apresentadas pela empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, com vistas à comprovação da viabilidade da Proposta de Preço apresentada, aberta em sessão pública ocorrida no dia 24 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as demais exigências e regramentos constantes do Ato Convocatório nº 06/2017, bem como as disposições da Resolução ANA nº 552/2011, Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93;

Passo à **FUNDAMENTAÇÃO** que sustenta a decisão da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do Instituto BioAtlântica:

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇO, apresentada pela empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, durante a sessão pública complementar do Ato Convocatório nº 06/2017, realizada no dia 24 de outubro de 2017.

O registro da sessão pública, incluindo a lista de empresas concorrentes e as respectivas propostas de preço, estão devidamente transcritos em Ata assinada pelos presentes e publicada nos sites ibioagbdoce.org.br, cbhdoce.org.br e cbhsuacui.org.br.

Conforme previsto no item 7.10.1 do referido Ato Convocatório, "*Caso a proposta a ser apresentada pelo concorrente tenha valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação, caberá ao concorrente, sob pena de preclusão, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 7.16*".

Nesse sentido, tem-se que quando da Sessão Pública Complementar do Ato Convocatório nº 06/2017, realizada no dia 24 de outubro de 2017 (terça-feira), a empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL apresentou Proposta de Preço, no valor de R$ 676.446,79 (seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), tendo sido tal quantia considerada inexequível, posto que inferior a 70% do valor estimado da contratação.

Desta forma, em cumprimento ao item 7.10.1, já mencionado acima, a concorrente encaminhou envelope contendo a Proposta de Preço e as comprovações de viabilidade da referida Proposta Financeira, estando o envelope devidamente identificado e lacrado.

Após a abertura deste envelope pela CGLC, constatou-se que estava presente o documento "Termo de Proposta de Preço" , bem como documentação visando à comprovação da viabilidade de sua Proposta de Preço, totalizando 111 páginas.

Tendo em vista a extensão da documentação apresentada pela concorrente e a necessidade de uma análise minuciosa e detalhada pela CGLC, a sessão de julgamento foi suspensa.

2 DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

2.1 Pressupostos Extrínsecos

Quanto aos pressupostos extrínsecos, conclui-se que a COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE apresentada pela empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA é **tempestiva**, vez que foi juntada no envelope de Proposta de Preço, em cumprimento ao item 7.10.1 do Ato Convocatório.

2.2 Pressupostos Intrínsecos

Verifica-se, quanto aos pressupostos intrínsecos referentes ao cabimento, relativos à **legitimidade e interesse da concorrente** no manejo da COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE, que foram cumpridos tais requisitos, justamente por figurar a empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA como licitante no Ato Convocatório nº 06/2017, **sendo as referidas comprovações RECEBIDAS pela CGLC**.

3 DO MÉRITO

Registra-se que o escopo, extensão e abrangência da análise realizada pela CGLC, relativa às informações prestadas pela licitante, objetivaram apenas a verificação de conformidade e estrutura dos gastos, com foco na identificação de lacunas e omissões que possam comprometer a viabilidade da proposta apresentada e, por consequência, a execução do objeto licitado.

Preliminarmente, informa-se que foram apresentadas informações sobre a formação do BDI, gastos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes sobre a prestação de serviço, gastos com locação de veículos e combustível, gastos com hospedagem, alimentação, aquisição e aluguel de equipamentos, dentre outras comprovações.

Desta forma, seguem abaixo as análises acerca de toda a documentação apresentada para a Comprovação de Viabilidade da Proposta de Preço da empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

3.1 Do Termo de Proposta Financeira

De início, a empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL apresenta o "Termo de Proposta de Preço", devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo IV do Ato Convocatório nº 06/2017.

A proposta apresentada pela SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL perfaz o valor total de R$ 676.446,79 (seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme segue, a qual compreende:

VALOR POR PRODUTO:

PRODUTOS	QUANTITATIVO PREVISTO (POR UNIDADE)	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL	
			(R$)	DESEMBOLSO POR PRODUTO
PRODUTO 1 - PLANO DE TRABALHO	1	R$ 67.644,68	R$ 67.644,68	10,00%
PRODUTO 2 - VALIDADE DAS MICROBACIAS DE ATUAÇÃO	9	R$ 7.516,08	R$ 67.644,68	10,00%
PRODUTO 3 - PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	9	R$ 7.516,08	R$ 67.644,68	10,00%
PRODUTO 4.1 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL	540	R$ 187,90	R$ 101.467,02	15,00%
PRODUTO 4.2 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL COMPILADOS	9	R$ 3.758,04	R$ 33.822,34	5,00%
PRODUTO 5 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) DO IMÓVEL RURAL	216	R$ 156,58	R$ 33.822,34	5,00%
PRODUTO 6.1 - PROJETO DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL	540	R$ 250,54	R$ 135.289,36	20,00%
PRODUTO 6.2 - PROJETOS AMBIENTAIS COMPILADOS	9	R$ 3.758,04	R$ 33.822,34	5,00%
PRODUTO 7 - TERMOS DE REFERÊNCIA TEMÁTICOS PARA EXECUÇÃO DE	9	R$ 7.516,08	R$ 67.644,68	10,00%
PRODUTO 8 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO	9	R$ 7.516,08	R$ 67.644,68	10,00%

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R$ 676.446,79

Cumpre informar que para a determinação do preço, a empresa utilizou-se da metodologia de Bonificação ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, que consiste na aplicação de percentual calculado que, multiplicado pelos gastos considerados diretos, infere o valor mínimo para estipulação do preço de seus serviços.

Destarte, a proponente passou a apresentar os dados necessários a composição do BDI, bem como a sua aplicação aos gastos diretos necessários à consecução dos projetos.

3.2 Mão de Obra Profissional

Profissionais	Unidade	Custo H/H com BDI e impostos	Horas de Escritório	Horas de Campo	Custo com BDI e impostos	
Coordenador Geral	h/h	76,97	880	352	R$	94.827,04
Especialista em Saneamento	h/h	76,97	308	308	R$	47.413,52
Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos	h/h	76,97	308	308	R$	47.413,52
Especialista Florestal	h/h	76,97	308	308	R$	47.413,52
Especialista na Área Social	h/h	38,48	308	308	R$	23.703,68
Especialista em Geoprocessamento	h/h	38,48	308	308	R$	23.703,68
Profissional de Mobilização Local	h/h	38,48	0	400	R$	15.392,00
Profissional de Campo 1 - Engenheiro	h/h	76,97	308	308	R$	47.413,52
Profissional de Campo 2 - Técnico	h/h	38,48	40	488	R$	20.317,44
Profissional de Campo 3 - Técnico	h/h	38,48	40	488	R$	20.317,44
				Total Mão de Obra	R$	387.915,36

Quanto à equipe de trabalho, verifica-se que a empresa alocou para a realização do serviço, além da Equipe Chave exigida no Ato Convocatório, uma equipe complementar composta por 04 (quatro) profissionais, sendo 01 (um) profissional de mobilização local e 03 (três) profissionais de campo (01 Engenheiro e 02 Técnicos).

Nesse contexto, considerando o escopo do serviço a ser contratado e o prazo estabelecido no Ato Convocatório, ressaltamos que a empresa deve considerar a eventual necessidade de contratação de outros profissionais afim de não comprometer a execução dos serviços no cronograma já determinado pela Contratante.

Conforme quadro apresentado acima, a proponente estima um gasto total de R$ 387.915,36 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos) com mão de obra.

Neste valor estão inclusos os gastos com salários e encargos, já adicionado o percentual correspondente a BDI.

Foi estimada pela empresa a necessidade de 10 profissionais em 9 funções distintas para a conclusão do trabalho, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CODIGO	PROFISSIONAL	QTD
1	Coordenador Geral	1
2	Especialista Saneamento	1
3	Especialista Solo/Recursos Hídricos	1
4	Especialista Florestal	1
5	Especialista Área Social	1
6	Profissional em Mobilização Local	1
7	Especialista Geoprocessamento	1
8	Profissional de Campo - Engenheiro	1
9	Profissional de Campo - Técnico	2
	TOTAL	**10**

Constata-se, pela documentação apresentada, que a empresa disporá de 01 (uma) Equipe de campo, contendo 01 (um) Engenheiro e 02 (dois) Técnicos de Campo.

Avaliando os valores previstos para remuneração dos profissionais (salário mensal), verifica-se que estes estão em conformidade com o piso salarial mínimo da categoria. A

comprovação se dá por meio da análise da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, apresentada pela empresa.

A existência e a veracidade de tal documento foram conferidas pela CGLC no site do Sindicato de Engenheiros do Estado de Minas Gerais - SENGE/MG, conforme link abaixo:

http://www.sengemg.com.br/downloads/acordos_convencoes/consultoria/CCT_Consultoria_2016-2017.pdf

A Tabela a seguir, trata das despesas com os profissionais. A título de exemplificação colacionamos o profissional Coordenador Geral:

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

FUNÇÃO	COORDENADOR GERAL	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO
A) SALARIO MENSAL		1	R$ 8.800,00	R$ 8.800,00
B) ENCARGOS SOCIAIS (RPA 20%)		1	R$ 1.760,00	R$ 1.760,00
C) DIVERSOS		1		
C1	ALIMENTAÇÃO			
	ALMOÇO		R$ 25,00	
C2	DESPESAS ADMISSIONAIS			
	EXAME ADMISSIONAL		R$ 35,00	
	PERIÓDICO		R$ 35,00	
	DEMISSIONAL		R$ 35,00	
C3	ASSISTÊNCIA MÉDICA			
	PLAMO DE SAÚDE		R$ 119,09	
	SEGURO DE VIDA		R$ 11,99	
D) TOTAL DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA SEM BDI (A + B + C)				R$ 10.560,00
E) BDI			28,28%	R$ 2.986,37
F) TOTAL DE CUSTO DE MÃO DE OBRA COM BDI (D+ E)				R$ 13.546,37
G) NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS				176,00
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM/HORA				
CUSTO DO HOMEM/HORA SEM BDI E SEM IMPOSTOS				R$ 60,00
CUSTO DO HOMEM/HORA COM BDI E COM IMPOSTOS				R$ 76,97

A seguir, é apresentada a análise feita pela CGLC referente aos itens apresentados pela empresa na Composição de Preços Unitários – Mão de Obra:

ANÁLISE DA CGLC

Alimentação	De acordo com a Convenção Coletiva 2016/2017, apresentada na Comprovação de Viabilidade, o Auxilio Refeição/Vale

	Alimentação tem o valor mínimo de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada um, podendo a empresa proceder desconto de, no máximo, 20% do valor do benefício. Portanto, comprovado o valor apresentado.
Despesas Admissionais	A SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA apresentou orçamento realizado junto à empresa Sustentar Engenharia e Saúde Ocupacional, fl. 61 da Comprovação de Viabilidade. Portanto, presentes as comprovações referentes a tal despesa.
Assistência Médica	De acordo com a Convenção Coletiva 2016/2017, as empresas arcarão com pelo menos 30% do custeio do plano de saúde do titular. A empresa apresentou orçamento do Plano de Saúde São Camilo, Fls.62 e 63 da Comprovação de Viabilidade. Quanto ao Seguro de Vida, a Convenção mencionada estabelece que as empresas poderão realizar descontos de 50% pelo seu fornecimento, desde que autorizado e com a ciência do empregado. Foi apresentada Cotação de Seguro realizado pela empresa com Tokio Marine Seguradora, fls. 56 e 57 da Comprovação de Viabilidade.

3.3 Despesas com Eventos

Quanto ao Coffee Break para reuniões e encontros a serem realizados pela empresa vencedora, conforme determinações do TDR – Ato Convocatório nº 06/2017, a concorrente apresentou orçamentos das empresas Padaria São José e Pantanal Lanches, conforme se verifica na Comprovação de Viabilidade, fls. 25, 25 e 109 a 111.

Já para comprovação de pesquisa de mercado referente a Camisas, Folders, Cartilhas, foram apresentados orçamentos das empresas Pollygraf (Folders e Cartilhas) e Uniartes

Uniformes e Estamparia (Camisas malhas), conforme se verifica nas fls. 27 e 28 da Comprovação de Viabilidade.

Referidas despesas com serviços terceirizados podem ser verificados na tabela abaixo:

Despesas c/ Eventos	Unidade	Quantidade	Unitário	Custo Total	Custo + BDI	Comprovação dos preços Estimados
Encontros/reuniões nos municípios contemplados (Coffee Break p/ 100 pessoa)	Unidade	45	R$ 387,00	R$ 17.415,00	R$ 22.339,96	Orçamento Padaria São José/ Pantanal Lanches
Reunião com representantes dos setores (Coffee Break para 500 pessoas)	Unidade	18	R$ 1.935,00	R$ 34.830,00	R$ 44.679,92	Orçamento Padaria São José/ Pantanal Lanches
Impressão de cartilha	Unidade	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00	R$ 1.539,36	Orçamento Pollygraf
Impressão de folderes	Unidade	1.500	R$ 0,45	R$ 675,00	R$ 865,89	Orçamento Pollygraf
Produção de camisas do programa	Unidade	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00	R$ 4.361,52	Orçamento Uniartes, Uniformes e Estamparia
				Total	R$ 73.786,66	

3.4 Despesas – Veículos e Combustível

Quanto aos deslocamentos da equipe dimensionada para a realização dos trabalhos, verifica-se que a empresa estima que no total sejam percorridos 32.500 km para realização de eventos e 12.000 km para levantamentos em campo, não sendo apresentado detalhamento dos trajetos.

Ficou estimado o gasto de R$ 58.455,73 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) com locação de 02 (dois) veículos e combustível, conforme se verifica no quadro abaixo:

Despesas - Veículos e Combustível	Unidade	Quantidade	Unitário	Custo Total	Custo + BDI	
Aluguel de 2 Carros (previsão de percorrer 4000 km/mês por veículo)	Mês	7	R$ 1.649,74	R$ 23.096,36	R$ 29.628,01	Orçamento Localiza
Combustível (gasolina)						
Deslocamento para realização dos eventos (Estimado 32.500 km rodados)	litros	4.063	R$ 4,04	R$ 16.412,50	R$ 21.053,96	Cupom fiscal
Deslocamento para realização dos levantamentos de campo (12.000 km rodados)	litros	1.500	R$ 4,04	R$ 6.060,00	R$ 7.773,77	Cupom fiscal
				Total	R$ 58.455,73	

A empresa menciona gastos com combustível, comprovando, por meio de Cupom Fiscal do posto Comercial Comb. Marcos J A Guerra Ltda, o valor de R$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos) por litro.

Além disto, foi apresentada cotação de mercado (fls. 29 à 34) realizada com a empresa locadora de veículos, Localiza, cujo custo de locação mensal sairia no valor de R$ 1.649,76 (mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) por veículo, sendo que o quantitativo apresentado é de 02 (dois) veículos durante 07 meses.

Portanto, a proponente estima um custo total de locação de veículos terrestres e no valor de R$ 29.628,01 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e um centavo), não incluso o gasto com combustível, que já foi mencionado acima.

Desta maneira, os valores referentes aos deslocamentos das equipes encontram-se devidamente embasadas com a correspondente composição de preços, bem como a comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os valores de mercado.

3.5 Despesas

Neste grupo estão previstas despesas com aluguel de GPS, ART's Secundárias e complementares, Seguro de vida e acidentes, Impressões e EPI que foram demonstradas conforme tabela abaixo, e acompanhada dos correspondentes orçamentos:

Despesas	Unidade	Quantidade	Unitário	Custo Total	Custo + BDI	
GPS	Unidade	4	R$ 2.199,00	R$ 8.796,00	R$ 11.283,51	Orçamento CPE
ART's secundárias ou complementares	Unidade	10	R$ 81,53	R$ 815,30	R$ 1.045,87	Instrução 005 - Crea
Seguro de vida e acidentes	Mês	7	R$ 119,90	R$ 839,30	R$ 1.076,65	Orçamento Tokio Marine
Impressão de relatórios e produtos (2 vias da cada conforme TdR) Laudas coloridas	Cópias Laudas	20.000	R$ 1,30	R$ 26.000,00	R$ 28.080,00	Orçamento PSG
Impressão de relatórios e produtos (2 vias da cada conforme TdR) Laudas em preto e branco	Cópias Laudas	39.630	R$ 0,10	R$ 3.963,00	R$ 5.083,74	Orçamento PSG
EPIs (Botina, Lava, Perneira, capa de chuva, creme protetor solar etc...)	Unidade	10	R$ 153,11	R$ 1.531,08	R$ 1.964,07	Orçamento Eprois
				Total	R$ 48.533,84	

Em relação à GPS a empresa apresentou orçamentos das empresas CPE, presente às fls. 36 a 39, da Comprovação de Viabilidade.

A respeito das ART'S secundárias e complementares, a empresa apresenta na comprovação de viabilidade a Instrução de Serviços nº 0005 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, que determina valores para registro de ART's.

Sobre os Seguro de Vida e Acidentes, conforme já mencionado, a empresa apresenta a cotação da empresa Tokio Marine.

Quanto às impressões gráficas, a SANEAMB apresentou orçamento realizado com a empresa PSG, à fl. 59 da Comprovação de Viabilidade.

Cabe mencionar que houve erro no valor das impressões gráficas quando a empresa acrescentou o correspondente ao BDI, tendo em vista que R$ 26.000,00 acrescido de 28,28% totaliza R$ 33.352,80, e não R$28.080,00. No entanto, como a diferença é pequena, não influencia na exequibilidade da proposta apresentada.

Finalmente, sobre os EPIs foi apresentado orçamento da empresa Safety Supply, à fl. 60 da Comprovação de Viabilidade.

Assim, a empresa apresenta orçamentos e valores condizentes para as despesas com aluguel de GPS, ART's Secundárias e complementares, Seguro de vida e acidentes, Impressões e EPI, viáveis a serem realizados pelo valor ofertado em sua Proposta de Preços.

3.6 Refeições/Hospedagem

Sobre a alimentação da equipe, já foi relatado anteriormente que de acordo com a Convenção Coletiva 2016/2017, apresentada na Comprovação de Viabilidade, o Auxilio Refeição/Vale Alimentação tem o valor mínimo de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada um, podendo a empresa proceder desconto de, no máximo, 20% do valor do benefício.

A empresa apresenta, conforme tabela abaixo, o valor total referente à alimentação das equipes, que perfazem R$ 53.877,60 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Portanto, comprovado o valor apresentado.

Refeições/Hospedagem	Unidade	Quantidade	Mínimo/Valor	Conv. Coletiva	Cotação	
Hotel com café da manhã	Diária	700	R$ 60,00	R$ 42.000,00	R$ 53.877,60	Mapa de Cotação
Alimentação (Almoço R$ 25 + Janta R$ 25 + Lanche R$ 10)	Unidade	700	R$ 60,00	R$ 42.000,00	R$ 53.877,60	Convenção coletiva Cesa-MG 2016-2017
				[illegible]	R$ [illegible]	

Relativamente às hospedagens dos componentes das equipes da empresa, a mesma apresentou cotação de mercado, realizada via telefone, com diversos hotéis de cidades da área da UGRH 04 - Suaçuí, visando o estabelecimento de uma média de valor, conforme segue:

COTAÇÃO HOTEL

				Valor	
Município	Contato	Hotel	Telefone	Quarto Individual	Quarto duplo
Malacacheta	Cristian	Hotel Cerne	(33) 3514-1332	R$ 60,00	R$ 60,00
Peçanha	Carol	Grande Hotel	(33) 3411-1247	R$ 65,00	R$ 90,00
Rio Vermelho		Hotel Jupiá	(33) 3436-1187	R$ 60,00	R$ 65,00
São Sebastião do Maranhão	Stênio	Hotel Acácia	(35) 3531-1514	R$ 70,00	R$ 120,00
Serra Azul de Minas	Érica	Pousada Dona Liquinha	(38) 9 9854-2093	R$ 40,00	R$ 80,00
			Valor Médio	R$ 59,00	R$ 83,00

A listagem apresenta nome do hotel, contato do responsável, telefone e preços dos quartos individual e duplo.

A empresa considerou, em sua composição de preços, apresentada acima, 700 (setecentas) diárias de hospedagem durante a execução do projeto. Apesar de não ter sido apresentado o detalhamento de quantitativo de viagens a cada cidade da bacia, tem-se que o quantitativo total de diárias proposto pela empresa se mostra compatível com o prazo de execução do objeto a ser contratado.

A empresa apresenta o valor total de R$ 53.877,60 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), referente às hospedagens das equipes.

Desta maneira, os valores referentes à hospedagem das equipes da empresa encontram-se embasadas com a correspondente composição de preços, bem como a comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os valores de mercado.

3.7 Detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

A proponente apresentou o quadro abaixo demonstrando os percentuais de composição do BDI, destacando o percentual de lucratividade e gastos indiretos, sendo:

DETALHAMENTO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS - incidentes sobre o VALOR DE REMUNERAÇÃO	
GRUPO A	
C1 - INSS	20,00%
C2 - SESI/SESC	1,50%
C3 - SENAI/SENAC	1,00%
C4 - INCRA	0,20%
C5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
C6 - FGTS	8,00%
C7 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/RAT/INE	2,00%
C8 - SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO A	**35,80%**
GRUPO B	
C9 - Férias - (inclusive adicional de 1/3, Constitucional)	11,11%
C10 - 13º salário	8,33%
TOTAL DO GRUPO B	**19,44%**
GRUPO C	
C11- Aviso prévio indenizado	8,33%
C12- Indenização (rescisão sem justa causa)	4,25%
TOTAL DO GRUPO C	**12,58%**
GRUPO D	
C13 - Incidência dos encargos do GRUPO A sobre os itens do GRUPO B	6,96%
TOTAL DO GRUPO D	**6,96%**
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+	**74,78%**

Obs: Encargos indicados conforme CLT.

BDI	
Serviços Técnicos de Engenharia (%)	
AC - Administração Central	3,82%
R - Risco	2,05%
S- Seguro e G - Garantia	0,42%
DF - Despesas Financeiras	1,20%
Total	10,59%
I - Tributos	
ISS	3,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Total	6,65%
Lucro Bruto	8,00%
BDI	**28,28%**

Obs: Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU - 2369/2011 e TCU - 2622/2013, conforme abaixo ilustrado.

$$BDI = \left[\left(\frac{(1+AC+R+S+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)}\right)-1\right]\times 100$$

08 151 597 / 0001-87
SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.-ME
AV. ALMIR DE SOUZA AMENO, 801 - LOJA 02
B. FUNCIONÁRIOS – CEP 35.180-412
TIMÓTEO – MG

Governador Valadares, 17 de outubro de 2017

Saneamb Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA

3.7.1 Custos Indiretos

Os custos indiretos são gastos necessários para a consecução do projeto. Apresentam como característica, em geral, a impossibilidade de ser medidos, identificados e quantificados diretamente em cada produto ou serviço.

Em termos de precisão de cálculo, o ideal seria que todos os custos e as despesas pudessem ser diretos. A presença de um crescente número de custos e de despesas indiretas constitui normalmente uma maior dificuldade para sua apropriação.

Dessa forma, cumpre a empresa a apresentação estimada de percentuais em relação a tais gastos. Para tanto, a proponente apresentou neste campo a previsão de rateio dos gastos com administração central, garantias, riscos e despesas financeiras, totalizando 10,59% em relação ao valor da Proposta de preço apresentada.

Em razão de tais informações dependerem única e exclusivamente da metodologia de gestão utilizada pela empresa, resta-nos somente verificar a sua previsão pela proponente.

3.7.2 Tributos

A proponente estimou o gasto de 6,65% com tributos incidentes sobre o preço global do projeto, discriminando em 3,00% para Contribuição Social para financiamento da Seguridade Social (COFINS) 0,65% para o Programa de Integração Social (PIS) e 3% para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Considerando a legislação vigente, constata-se que as alíquotas dos tributos foram mensuradas adequadamente, conforme a legislação federal aplicável aos tributos do PIS e COFINS e a legislação municipal do município aplicável ao ISS.

3.7.3 Lucratividade

Este elemento é definido pelo prestador de serviço que, ao analisar a composição de suas receitas e despesas, determina o percentual médio de ganho a ser auferido em cada trabalho.

Em razão da falta de padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, resta a esta Comissão apenas a observância da previsão deste item, não sendo salutar o julgamento do valor apresentado.

Cabe ressaltar que o TCU já pacificou entendimento de que a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa, conforme se verifica do Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014:

> *"**A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa**. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.*
> *(...)*
> *pode haver interesse em incrementar o portfolio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, **"não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta"**. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e **fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante**. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014."*

3.7.4 Cálculo do BDI

Formula: $BDI = \frac{(1+AC+G+R)(1+DF)(1+S)}{(1-T)} - 1$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
R = taxa representativa dos riscos;
S = taxa representativa dos seguros;
G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos

$$BDI = \frac{(1+(6{,}92\%+2{,}05\%+0{,}42\%))x(1+1{,}20\%)x(1+8{,}00\%)}{(1-6{,}65\%)} - 1 = 28{,}08\%$$

Conforme quadro apresentado pela proponente, o orçamento com gastos indiretos foi realizado utilizando-se um BDI de 28,28%, valor este 0,71% maior que o calculado por esta comissão.

Nestes termos, e considerando que o orçamento elaborado pela proponente utiliza um valor de BDI maior, e que a diferença entre os valores é ínfima, e tendo em vista que o objetivo da presente análise é avaliar a exequibilidade da proposta, conclui-se que a diferença de cálculo em nada desabona ou desqualifica o orçamento da proponente, em termos sua exequibilidade.

3.8 Encargos Sociais e Trabalhistas

A empresa proponente estima o percentual de 74,78% de encargos trabalhistas e previdenciários sobre a remuneração bruta dos funcionários.

Apesar do percentual apresentar conformidade com as legislações trabalhistas e previdência, a proponente não apresentou nenhum funcionário em sua proposta, de forma que tais informações tornam-se irrelevantes para análise. Entretanto, a licitante mensura como necessários 10 profissionais para a execução do trabalho.

Nestes termos, a licitante comprova o vínculo dos 10 profissionais trazidos em sua proposta, da seguinte forma:

I. contrato social, no qual consta a presença de 02 sócios;
II. contrato de prestação de serviço de 05 profissionais autônomos; e
III. 03 profissionais, para os quais subentende-se que se caracterizam como profissionais autônomos a serem contratados *a posteriori*, posto não ter apresentado nenhum empregado em sua proposta.

Registre-se que as despesas com Mão de Obra Profissional já foram apresentadas pela licitante no Item 3.2, e devidamente analisadas por essa Comissão.

4 DA DECISÃO

Por todo exposto, com fundamento no Ato Convocatório nº 06/2017, na Resolução ANA nº 552/2011, Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO que o artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, determina quanto a possibilidade e o direito da Empresa licitante demonstrar a viabilidade de sua Proposta de Preço, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, sob pena de esta ser declarada Inexequível, conforme segue transcrito:

> *Art. 48. Serão desclassificadas:*
>
> *(...)*
>
> *II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter* ***demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*** (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a CGLC procedeu conforme o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 3001/2015, abaixo transcrito, dando à empresa a oportunidade de comprovar que seus preços são praticáveis e cumprem o exigido no Ato Convocatório e no supracitado artigo 48, II da Lei de Licitações:

> *"Ressalte-se que, somente nos casos de manifesta inexequibilidade de preços, na forma do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações, poderá a Administração desclassificar propostas em razão do valor cotado. E, conforme jurisprudência do TCU, o licitante deve ter a chance de defender a sua proposta e* ***demonstrar que seus preços são praticáveis e que tem capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos no instrumento convocatório.*** *A esse respeito, a Súmula 262 desta Corte: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."*

a) a inexequibilidade dos preços deve ser demonstrada e comprovada nos autos do processo, nos termos do disposto no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93 e na Súmula 262 do TCU, ou seja, deve ser dada oportunidade do licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, ***nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório****, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada".* (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a CGLC observou orientação exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 1092/2010, abaixo transcrito, sobre a inexistência de parâmetros rígidos para a apuração da inexequibilidade dos preços em vista das especificidades de cada procedimento licitatório e que, por esta razão, **tal apuração deve sempre estar de acordo com as definições e exigências de cada licitação**:

"Logo, a apuração da inexequibilidade dos preços, com exceção da situação prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, acaba por ser feita caso a caso, diante das peculiaridades de cada procedimento licitatório."

Sendo que, para o caso em específico, a CGLC considerou as definições e exigências previstas no texto do Ato Convocatório nº 06/2017.

CONSIDERANDO que o Ato Convocatório prevê, em seu item 7.10.1 a 7.10.3 e 7.16, abaixo colacionados, a **necessidade de comprovação da viabilidade da proposta, de forma clara e inequívoca**, em caso da Proposta de Preço apresentada atingisse valor inferior a 70% do valor de referência, sob pena de desclassificação:

7.10.1 *Caso a proposta a ser apresentada pelo concorrente tenha valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação, caberá ao concorrente, sob pena de PRECLUSÃO, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 7.16.*

7.10.2 *A comprovação da viabilidade da proposta de preço deverá demonstrar, de forma clara e inequívoca, a composição de cada preço, custo e insumo que compõe o valor de proposta financeira ofertada, inclusive com despesas de viagem, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, despesas administrativas, seguros, manutenção de veículos e equipamentos, materiais e mercadorias, documentação fiscal de seus fornecedores,*

documentação de propriedade de veículos e equipamentos, contratos de trabalho de seus funcionários e de prestadores de serviço, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à consecução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexequibilidade.

7.10.3 *A comprovação da composição de cada preço, custo, despesa e insumo deverá estar acompanhada, conforme o caso, dos correspondentes recibos, notas fiscais, orçamentos colhidos no mercado, inclusive em sites especializados na venda ou prestação dos serviços necessários à realização do objeto contatado, de forma que se demonstre, para cada despesa, seu real valor de mercado, e que resultaram no valor da Proposta de Preço da licitante.*

(...)

7.16 *Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com materiais e mercadorias, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, reuniões presenciais, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento, despesas com comunicação e alimentação, dentre outras necessárias à perfeita prestação dos serviços.*

CONSIDERANDO o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, previsto nos artigos 3º e 41, da Lei de Licitações – nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e ***será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos*** *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,* ***da vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Art. 41 - ***A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada****.*

CONSIDERANDO que a decisão da CGLC está fundamentada na análise do conjunto de constatações feitas a partir da Comprovação de Viabilidade apresentada pela empresa, e considerando, especialmente, os documentos trazidos pela mesma para comprovação das despesas apresentadas;

A Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos **DECIDE**:

1) CONHECER DA COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE APRESENTADA, posto que tempestiva e presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
2) No mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, posto que SUFICIENTES AS JUSTIFICATIVAS E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA PARA COMPROVAR QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS, PESSOAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS SÃO COERENTES COM OS VALORES DE MERCADO, BEM COMO PARA COMPROVAR A VIABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS E DISPOSIÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2017.

Governador Valadares, 16 de novembro de 2017.

Caroline Bacelar Cândido Bessa
Presidente da CGLC - Comissão Gestora de Licitação e Contratos